



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação jurídica nº 13/2018

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 9/2016

Assunto: Declaração de utilidade pública

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO. PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 1999. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO COM RECOMENDAÇÃO DE EMENDA ADITIVA E CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter a declaração de utilidade pública da Associação Desportiva Pitanga.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa do autor (fl. 04) e instruída requerimento (fl. 05), comprovante de inscrição no CNPJ (fl. 06), ata de assembleia extraordinária (fls. 07), estatuto social (fls. 08/18), declaração (fl. 19), relatório de atividades da entidade (fl. 20), declaração de Presidente (fl. 21) e certidão do cartório de registro civil (fl. 22).

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A declaração de utilidade pública no município de Pitanga é disciplinada pela Lei nº 923, de 29 de abril de 1999.

5. O aludido diploma legal determina em seu art. 1º, o cumprimento por parte

Leandro Silva Raimundo
Procurador
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA - PR



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



da entidade aspirante de certos requisitos.

6. Pela documentação que instrui o projeto, verifica-se que as exigências da lei municipal foram cumpridas. Senão, vejamos.

7. Às fls. 08/18 consta cópia do estatuto social da entidade, atendendo ao disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 923, de 1999.

8. Os documentos acostados às fls. 6 e 22, atendem às exigências do art. 1º, incisos II e III, do aludido diploma legal.

9. Consta ainda relatório detalhado das atividades da entidade (fl. 20), conforme exige o art. 1º, inciso IV, da lei referida.

10. Ademais, pelo documento de fl. 21 e diante do disposto no art. 45º do estatuto social da entidade, foi atendido o requisito exigido no inciso V do art. 1º da Lei nº 923, de 1999.

11. Por fim, considerando o disposto no art. 2º e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 923, de 1999, sugere-se emenda aditiva no sentido de incluir no projeto dispositivo que obrigue a entidade a apresentar anualmente à Comissão de Políticas Gerais, relatório detalhado das atividades, de forma que se possa fiscalizar o devido uso de recursos públicos a ela destinados.

12. No mais, é importante salientar que o repasse de subvenções sociais à aludida entidade depende do cumprimento do que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014. Aliás, a Lei Municipal nº 1936, de 15 de junho de 2015, estabelece:

Art. 1º As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros em regime de mútua cooperação e de fomento, para consecução de finalidade de interesse público, entre o Município de Pitanga e as organizações da sociedade civil, firmadas a partir de 28 de julho de 2015 serão realizadas em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. [sic.]

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, não se vislumbra vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto, não havendo impedimento para seu trâmite, atentando-se, entretanto, para a recomendação da apresentação de emenda aditiva

Leandro Silva C. Timundo
Procurador
OAB/PR nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

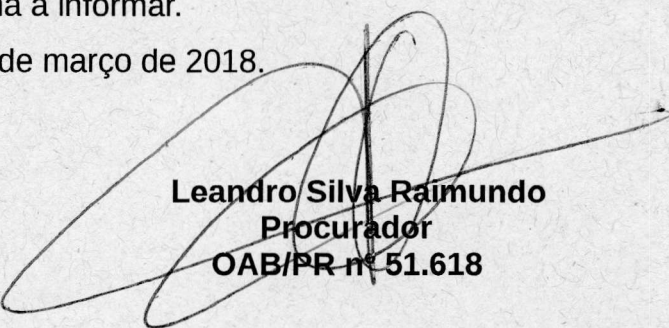


e para a necessidade de cumprimento da lei que estabelece as normas gerais para as parcerias voluntárias entre o Poder Público e as entidades privadas.

14. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria é meramente opinativa e não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 1º de março de 2018.



Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618